



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 278, de 23 de junho de 2006

(Lei n° 35, de 23 de junho de 2006)

(Revogada pela Lei Municipal n° 281, de 23 de junho de 2006)

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São João do Manteninha, como órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, no âmbito Municipal, destinada a centralizar e coordenar em seu nível de atuação, a assistência social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas. Vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2° O Conselho criado pela presente Lei atuará com estrita observância da "Lei Orgânica de Assistência Social", Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal federal.

§ 1° Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2° A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

§ 3° O funcionamento das entidades e organizações de assistência social da São João do Manteninha, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3° Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- ~~III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;~~
- ~~IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;~~
- ~~V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;~~
- ~~VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;~~
- ~~VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;~~
- ~~VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;~~
- ~~IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~
- ~~X – compete ao CMAS elaborar seu regimento interno, devendo fazê-lo em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;~~
- ~~XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;~~
- ~~XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;~~
- ~~XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados.~~

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Manteninha será composto por 12 (doze) membros distribuídos paritariamente, sendo 06 (seis) representantes da área governamental e 06 (seis) representantes da sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.~~

~~§ 1º Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:~~

- ~~I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:~~
 - ~~a) – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
 - ~~b) – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração ou da Fazenda.~~

~~III - 02 (dois) representante da Câmara Municipal.~~

~~§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e ou instituições, na seguinte composição:~~

~~I - 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes dos prestadores de serviços na área;~~

~~a) — 02 (dois) representantes dos profissionais da área.~~

~~II - 04 (quatro) membros escolhidos entre os representantes dos usuários:~~

~~a) — 02 (dois) representantes das entidades e ou associações comunitárias;~~

~~b) — 02 (dois) representantes dos Sindicatos e entidades de trabalhadores.~~

~~§ 3º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.~~

~~Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º desta Lei.~~

~~Art. 7º A atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguinte:~~

~~I - o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;~~

~~II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;~~

~~III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal;~~

~~IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~V - nas decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.~~

~~Art 8º O Departamento de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 9º~~ Todas as sessões do CMAS serão públicas e apreciadas de ampla divulgação.

~~Parágrafo único.~~ As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

~~Art. 10~~ O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

~~I~~ — plenário como órgão de deliberação máxima;

~~II~~ — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

~~Art. 11~~ O CMAS será presidido por um dos membros, eleito no Conselho pelos Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de igual período.

~~Art. 12~~ Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para proceder às despesas com a instalação do CMAS.

~~Art. 13~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 86/95 de 29 de dezembro de 1995

São João do Manteninha, 23 de Junho de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito